

**CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA  
A REALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE  
PORTO ALEGRE**

*Convênio que celebram entre si a FEPAM, com a interveniência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e o Município de Porto Alegre, com a interveniência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pelo qual a FEPAM delega ao Município de Porto Alegre competências para o Licenciamento e Fiscalização Ambiental de atividades desenvolvidas no referido Município.*

Por este instrumento, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler, pessoa jurídica de direito privado, CGC N° 93.859.817/0001-09, com sede na Rua Carlos Chagas, n° 55, em Porto Alegre – RS, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva, a seguir denominada **FEPAM**, com a interveniência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, com sede na Rua Carlos Chagas, n° 55, em Porto Alegre – RS, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. Cláudio Roberto Bertoldo Langone, a seguir denominada **SEMA** e de outro lado, o Município de Porto Alegre, pessoa jurídica de direito público, CGC n° 92.963.560/0001-60, com sede na Praça Montivideo n° 10, naquele município, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raul Jorge Anglada Pont, com a interveniência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, doravante denominada **SMAM** representada por seu Secretário Gerson Almeida, que ao fim assinam o presente Convênio, tem justo e acertado, entre si, as cláusulas e condições a seguir:

FEPAM	
PROCESSO	016626-0X7/03-4
RÚBRICA.	11

### ***CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO***

O presente Convênio tem por objeto a delegação de competências da FEPAM ao MUNICÍPIO para a realização do licenciamento e fiscalização ambiental de atividades potencialmente poluidoras desenvolvidas no Município de Porto Alegre, bem como estabelecer procedimentos com vistas a preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

### ***CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS***

A FEPAM delega ao MUNICÍPIO competências para a realização do licenciamento e fiscalização ambiental das atividades desenvolvidas no seu território, arroladas no Anexo I deste convênio.

### ***CLÁUSULA TERCEIRA - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL***

O MUNICÍPIO obriga-se a realizar o licenciamento e fiscalização ambiental daquelas atividades delegadas pelo presente convênio, arroladas no Anexo I deste termo.

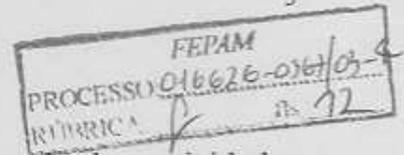
#### ***PARÁGRAFO PRIMEIRO -***

No procedimento de licenciamento ambiental deverá o MUNICÍPIO, no mínimo, realizar avaliação técnica prévia da atividade, emitir, se for o caso, a devida licença ambiental e fiscalizar o cumprimento dos termos da licença.

#### ***PARÁGRAFO SEGUNDO -***

As licenças a que se refere o presente Convênio são as definidas pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, pela Resolução CONAMA nº 237/97, pela Lei Estadual nº 7.488/81 e pela Lei Municipal nº 8.267/98.

### ***CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES***



O licenciamento e a fiscalização ambiental das atividades delegadas pelo presente convênio são de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, respondendo este por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente, venham a ser causados a terceiros ou ao meio ambiente, sem prejuízo da ação supletiva que vier a ser exercida pela FEPAM.

#### ***CLÁUSULA QUINTA- DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO***

O ressarcimento dos custos do licenciamento ambiental efetuado ao MUNICÍPIO pelo requerente da licença deverá atender normatização municipal específica.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Deverá o Município repassar semestralmente à FEPAM, 5 % (cinco por cento) dos valores arrecadados com o licenciamento ambiental daquelas atividades delegadas pela FEPAM ao Município, descritas no Anexo I deste convênio. Tal repasse objetiva a reposição dos custos assumidos pela FEPAM nas ações de coordenação e gerenciamento do sistema estadual de licenciamento ambiental, das obrigações descritas na cláusula sexta do presente convênio, bem como dos trabalhos de capacitação e monitoramento ambiental dos Municípios para exercício das atividades de licenciamento e fiscalização ambiental.

#### ***CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES***

Para a operacionalidade do presente Convênio, são firmados os seguintes procedimentos e condições:

##### **I - Caberá à FEPAM:**

- a) transferir ao MUNICÍPIO informações e dados disponíveis referentes aos licenciamentos ambientais das atividades delegadas pelo presente convênio, bem como daquelas consideradas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) como de impacto local;

- b) transferir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos adotados pela FEPAM durante o processo de licenciamento ambiental;
- c) convocar a SMAM para participar do licenciamento das atividades não previstas neste convênio e que sejam realizadas no município de Porto Alegre, cuja competência permanece com a FEPAM;
- d) dar suporte técnico ao MUNICÍPIO através de reuniões técnicas periódicas a serem acordadas entre as partes;
- e) repassar ao Município códigos, terminologias, categorias e outros critérios adotados pelos bancos de dados da FEPAM das atividades licenciadas;

II - caberá ao MUNICÍPIO:

- a) atender no mínimo os procedimentos utilizados pela FEPAM no processo de licenciamento ambiental, os quais serão repassados pela FEPAM no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, bem como o disciplinado na legislação Estadual e Federal,;
- b) disponibilizar anualmente à FEPAM o número de atividades de impacto local, conforme disposição do CONSEMA, licenciadas pelo Município, diferenciado-as por atividade, porte e grau de poluição;
- c) apresentar relatório semestral à FEPAM, das licenças ambientais concedidas pelo Município, baseadas na delegação de competência do presente convênio. Tal relatório deverá ser apresentado através de meio magnético (sistema Oracle), utilizando para tanto os mesmo códigos, terminologias, categorias e outros critérios adotadas pelos bancos de dados da FEPAM das atividades licenciadas;

FEPAM	
PROCESSO	016626-067/01-54
RÚBRICA	fls 14

- d) realizar anualmente auditoria externa das atividades licenciadas pelo Município baseadas na delegação de competência do presente convênio, repassando cópia do relatório final à FEPAM;
- e) possuir legislação específica da atividade a ser licenciada, não podendo nunca ser menos protetiva que a legislação estadual;
- f) manter na SMAM equipe técnica apta a realizar o licenciamento e a fiscalização ambiental das atividades relacionadas neste convênio, devendo atender os seguintes requisitos mínimos:
- ser constituída por servidor público, em trabalho de dedicação exclusiva;
  - ter na sua formação profissionais de nível superior, abrangendo Biólogo, Geólogo, Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Químico, Engenheiro Agrônomo e Advogado;
  - possuir técnicos habilitados e equipamentos para a realização da fiscalização ambiental
- g) realizar o licenciamento e fiscalização ambiental daquelas atividades consideradas pelo CONSEMA como de impacto local;
- h) realizar o licenciamento e fiscalização ambiental das atividades delegadas pela FEPAM, arroladas no Anexo I deste convênio;
- i) repassar semestralmente à FEPAM 5 % (cinco por cento) dos valores arrecadados com o licenciamento ambiental daquelas atividades delegadas pela FEPAM ao MUNICÍPIO, descritas no Anexo I deste convênio.

III - O MUNICÍPIO anexa, neste ato, os documentos comprobatórios de cumprimento aos pré-requisitos estabelecidos por Resolução CONSEMA para realizar o licenciamento ambiental das atividades

FEPAM	
PROCESSO	016026-086/07-98
RÚBRICA	10 95

consideradas como de impacto local, conforme elencado no parágrafo único da Cláusula.Quinta deste convênio.

IV - O MUNICÍPIO anexa, neste ato, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Sexta, itens 'e' e 'f', deste termo, pré-requisitos para a assinatura do presente convênio.

#### ***CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES***

A autuação e aplicação de penalidades por infrações ao meio ambiente deverá atender legislação municipal específica.

#### ***CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO***

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência, ou denunciado a qualquer momento, no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas.

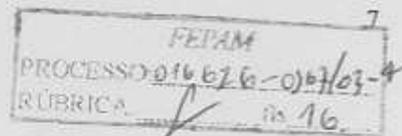
#### ***CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO***

As situações não previstas no presente convênio deverão ser estabelecidas de comum acordo pelos conveniados. mediante a celebração de termo aditivo ao presente convênio.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA***

O prazo de vigência do presente convênio será 4 (quatro) anos, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual tempo, no caso de não haver manifestação em contrário de qualquer das partes.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE***



Fica eleito o foro de Porto Alegre - RS, para todas as questões eventualmente emergentes do presente Convênio, renunciando as partes, expressamente a qualquer outro, mesmo competente, para tal fim.

E, por assim terem justo FEPAM e MUNICÍPIO, firmam as partes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também abaixo assinam:

Porto Alegre, 20 de dezembro de 1999.

Cláudio Roberto Bertoldo Langone  
Secretário da SEMA

Raul Anglada Pont  
Prefeito Municipal de Porto Alegre

Nilvo Luiz Alves da Silva  
Diretor-Presidente da FEPAM

Gerson Almeida  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Testemunhas:

---